



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 083, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 5.470.000,00 em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 05 / 09 / 2005

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 5.470.000,00 em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados nos anexos I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de projeção de recursos próprios, apurados no demonstrativo de projeção de receitas e extrato de saldo bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO			
1520.041220000.0156	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3390.9200	40	200.000,00
1520.061811003.1097	CONST.REFORMA E AMPLIACAO DE IMOVEIS	4490.5100	40	2.900.000,00
1520.061811003.1189	INFORMATIZACAO DO SISTEMA DETRAN	3390.3000 4490.5200	40 40	100.000,00 200.000,00 300.000,00
1520.061811002.2271	CAMPANHAS EDUC.P/PREV.DE ACID. DE TRANSITO	3390.3200 3390.3900	40 40	130.000,00 220.000,00 350.000,00
1520.061221015.2284	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.1300	40 40	620.000,00 220.000,00 840.000,00
1520.061811003.2617	REEQUIPAMENTO MATERIAL	4490.5200	40	330.000,00
1520.041221015.2619	ADMINISTRACAO GERAL E OPERACIONALIZACAO DO SISTEMA DETRAN	3390.1400 3390.3000	40 40	50.000,00 150.000,00 200.000,00
1520.041221015.2870	AUXILIO TRANSPORTE E AUXILIO SAUDE DOS SERVIDORES DO DETRAN	3390.9300	40	350.000,00

TOTAL 5.470.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

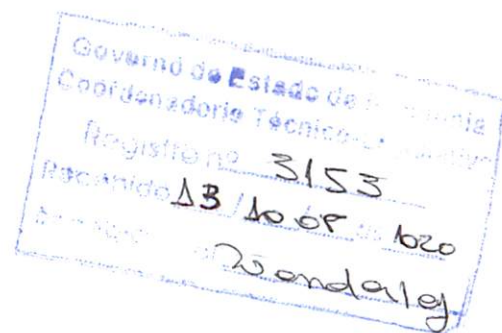
MENSAGEM Nº 149/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 5.470.000,00 em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 5.470.000,00 em favor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 5.470.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), em favor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados nos anexos I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de projeção de recursos próprios, apurados no demonstrativo de projeção de receitas e extrato de saldo bancário.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	33.50.41.00	00	80.000,00
		44.50.42.00	00	30.000,00
TOTAL				110.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação da dotação orçamentária correspondente à emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
239	Secretaria de Estado da Educação	0183	33.50.41.00	00	80.000,00
			44.50.42.00	00	30.000,00
TOTAL					110.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com o Centro Interativo de Desenvolvimento Ocupacional – CIDO, para compra de equipamentos e auxiliar na manutenção da entidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	33.40.41.00	00	25.000,00
		44.40.42.00	00	225.000,00
		44.50.42.00	00	520.000,00
TOTAL				770.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
008	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenv. Econômico e Social	2871	44.40.42.00	00	50.000,00
009			44.50.42.00	00	520.000,00
010		2225	44.40.42.00	00	100.000,00
011		2871	33.40.41.00	00	25.000,00
			44.40.42.00	00	25.000,00
015	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	33.40.41.00	00	50.000,00
TOTAL					770.000,00

§ 2º. Os créditos decorrentes das anulações das emendas nº 008 e nº 015 serão utilizados, através de convênio, na aquisição de máquinas pesadas para o município de Costa Marques, e os créditos decorrentes das anulações das demais emendas serão utilizados para os mesmos fins e nos valores indicados nas respectivas emendas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.


Deputado Carlião de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1520.041220000.0156	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.9200	40	200.000,00
1520.061811003.1097	CONST.REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.5100	40	2.900.000,00
1520.061811003.1189	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DETRAN	3390.3000 4490.5200	40 40	100.000,00 200.000,00 300.000,00
1520.061811002.2271	CAMPANHAS EDUC.P/PREV.DE ACID. DE TRÂNSITO	3390.3200 3390.3900	40 40	130.000,00 220.000,00 350.000,00
1520.061221015.2284	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190.1100 3190.1300	40 40	620.000,00 220.000,00 840.000,00
1520.061811003.2617	REEQUIPAMENTO MATERIAL	4490.5200	40	330.000,00
1520.041221015.2619	ADMINISTRAÇÃO GERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DETRAN	3390.1400 3390.3000	40 40	50.000,00 150.000,00 200.000,00
1520.041221015.2870	AUXÍLIO TRANSPORTE E AUXÍLIO SAÚDE DOS SERVIDORES DO DETRAN	3390.9300	40	350.000,00
TOTAL				5 470.000,00